GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012956.989.25-5 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Responsável: Otacílio Parras Assis, Prefeito Municipal; Luciano Francisco Massoca, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Assunto: Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2025, cujo objeto é a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos (RSDU) e assemelhados, e coleta de resíduos recicláveis.

Valor Total Estimado: R$ 14.932.538,40

Advogados cadastrados no e-TCESP: Rodolfo Camilo dos Santos (OAB/SP 201.116).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-012982.989.25-3 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Responsável: Otacílio Parras Assis, Prefeito Municipal; Luciano Francisco Massoca, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Assunto: Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2025, cujo objeto é a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos (RSDU) e assemelhados, e coleta de resíduos recicláveis.

Valor Total Estimado: R$ R$ 14.932.538,40

Advogados cadastrados no e-TCESP: Daiane Tacher Cunha (OAB/SP 389.126) e Rodolfo Camilo dos Santos (OAB/SP 201.116).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS. CERTIDÃO NEGATIVA DE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. COMPROVANTE DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EM VIGOR. DESCONFORMIDADE COM O ART 69, II, DA LEI 14133/2021. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. ESTIMATIVA AO SERVIÇO DE COLETA DAS CESTAS DE LIXO NAS PRAÇAS E NO CENTRO DA CIDADE. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RETIFICAÇÃO DETERMINADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 20 de agosto de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela improcedência da representação de Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda., bem como pela procedência parcial da representação de Daiane Tacher Cunha, com determinação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo para que exclua as disposições do item 11.17.2 e do subitem 11.17.2.1 do edital, devendo à Administração republicar o edital retificado nos termos do art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que seja intimada a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp